

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Estudo Técnico Preliminar 59/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 133.00002295/2025-82

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar a solução mais adequada para o atendimento do objeto que consta no Documentos de Formalização de Demanda DFDs 92/2025 e 109/2025, que têm por objetos a contratação de:

- a. pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' em estabelecimentos comerciais credenciados; e
- b. pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

A contratação visa garantir a continuidade da política institucional de concessão dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição aos servidores públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

A ARSESP possui registro, desde 2013, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sob o nº 1949446, buscando-se propiciar aos servidores e estagiários da ARSESP a melhoria das condições nutricionais, visando à promoção de sua saúde e a prevenção de doenças, inclusive profissionais.

Já o benefício do auxílio-alimentação, na modalidade vale-alimentação, foi instituído pela Diretoria Colegiada desta Autarquia, em sua 426ª reunião ordinária realizada em 29/11/2017, para todos os servidores/empregados públicos da ARSESP. Assim, o benefício é concedido de forma regular e contínua desde 20/05/2019, quando realizada a primeira contratação de pessoa jurídica especializada na prestação desses serviços.

Não bastasse a deferência desta Agência Reguladora aos preceitos e leis trabalhistas, a concessão do auxílio-alimentação na ARSESP foi ratificada por meio de previsão legal específica, qual seja o artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1.322/2018. Posteriormente, em sua 793ª reunião, realizada em 26/02/2025, o Conselho Diretor deliberou sobre autorização para concessão do benefício de vale-alimentação também aos estagiários da Agência.

O auxílio-alimentação, nas modalidades de vale-alimentação e vale-refeição têm por objetivo promover a melhoria das condições nutricionais, visando à promoção da saúde, segurança alimentar e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, sendo a modalidade vale-alimentação destinada exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios in natura, e a modalidade vale-refeição para a aquisição de refeições prontas, em conformidade com os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do qual a ARSESP é participante, e com o Artigo 170 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021. No âmbito do PAT, os valores concedidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não constituem rendimento tributável para o trabalhador, tampouco incidem sobre encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da legislação federal vigente.

Os benefícios são concedidos de forma igualitária a todos os servidores públicos e estagiários no âmbito da ARSESP, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários e servidores cedidos de outros órgãos. O vale-refeição é ainda oferecido aos Procuradores da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado alocados na Agência. Atualmente, estima-se que 245 beneficiários estejam ativos, com previsão de cobertura para até 450 vínculos ativos para o vale-alimentação e 450 vínculos ativos para o vale-refeição, considerando o limite do quadro funcional da autarquia.

Com a publicação da Lei Complementar 1.413/2024 e do Decreto 69.339/2025, que dispõem sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, da Deliberação ARSESP 1.649/2025, que aprova o regimento interno da ARSESP e da Deliberação ARSESP nº 1.650/2025 e suas alterações, que aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados da Agência, além da existência de concurso público em andamento, se faz necessária a alteração do quantitativo de funcionários que atuam no âmbito da desta autarquia.

O contrato de vale-alimentação em vigor com a empresa Verocheque Refeições Ltda encerra-se em 20/11/2026 e foi celebrado com base na Lei 8.666/1993, norma vigente à época. Nos termos da legislação supracitada, somente é permitido o acréscimo contratual de até 25% sobre o valor inicial do contrato, atualizado ou reajustado. O acréscimo necessário ultrapassa tal limite, fazendo-se necessária a rescisão contratual antecipada, com base em cláusula existente, quando da conclusão do novo processo licitatório.

O contrato de vale-refeição em vigor com a empresa Biq Benefícios Ltda encerra-se em 04/07/2026, com possibilidade de prorrogação, entretanto, o acréscimo de 25% permitido não comporta os novos quantitativos supramencionados.

A necessidade da nova contratação é imprescindível para assegurar a manutenção ininterrupta dos benefícios, com a devida regularidade de fornecimento e recarga mensal dos cartões. A ausência de contratação tempestiva poderia gerar descontinuidade na concessão do auxílio, com impactos diretos na rotina alimentar dos servidores, insatisfação institucional e risco jurídico por descumprimento de norma interna consolidada e expectativa de direito dos beneficiários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Recursos Humanos	Ghisela Martins Fritschi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá observar, minimamente, os seguintes requisitos técnicos, operacionais e funcionais:

4.1. Fornecimento e tecnologia do cartão:

- a) A empresa contratada deverá emitir e fornecer cartões de vale-refeição eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de refeições prontas para consumo em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;
- b) A empresa contratada deverá emitir e fornecer cartões de vale-alimentação eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;
- c) Devem ser emitidos cartões distintos para vale-refeição e vale-alimentação e os valores devem constar em carteiras separadas, sem possibilidade de migração de crédito entre elas.
- d) Os cartões deverão ser personalizados, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - Razão Social completa da ARSESP;
 - Prazo de validade;
 - Nome do beneficiário;
 - Controle de emissão por número sequencial.
- e) Os cartões eletrônicos devem conter chip de segurança e ser protegidos por senha individual pelos quais ocorrerão as transações, assegurando a segurança e dispensando o uso da tarja magnética;
- f) Os cartões eletrônicos de vale-refeição devem conter meio de permitir e viabilizar, com segurança, transações de compra de refeições prontas para consumo também em ambiente virtual, por meio de páginas eletrônicas e/ou aplicativos credenciados pela Contratada;
- g) Os cartões eletrônicos de vale-alimentação devem conter meio de permitir e viabilizar, com segurança, transações de compra dos gêneros alimentícios “in natura” também em ambiente virtual, por meio de páginas eletrônicas e/ou aplicativos credenciados pela Contratada;
- h) Os cartões eletrônicos devem conter uso de tecnologia que permita pagamentos por aproximação do cartão de benefícios, seja via NFC, através de carteiras digitais ou tecnologia equivalente;

4.2. Rede credenciada e usabilidade

- a) A empresa contratada deverá manter rede conveniados nos termos que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e da legislação de regência.

b) Para habilitação, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar que sua rede conveniada atende às quantidades mínimas estabelecida nos itens 4.2.1 e 4.2.2, e número igual ou superior de empresas conveniadas deve ser mantido durante toda a execução contratual.

c) Na relação dos estabelecimentos conveniados deverá constar: razão social, nome fantasia (quando for o caso), natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver).

d) Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

e) Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante todo o período de vigência do contrato, considerando eventuais prorrogações que se sucedam.

f) Considerando que os beneficiários poderão selecionar livremente a rede responsável pelo gerenciamento de seus benefícios, com possibilidade periódica de migração de rede, deve ser resguardada pela contratada a possibilidade de requerer portabilidade gratuita de eventual saldo remanescente à nova rede, mediante solicitação expressa do funcionário da ARSESP.

4.2.1 Rede credenciada do Vale-Refeição:

a) A rede credenciada do vale-refeição deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo *fast-food* e marmitarias, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

b) A Credenciada deverá manter conveniados e ativos, no mínimo 100 (cem) estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição existentes no raio de 1.000 (mil) metros da sede da ARSESP

c) Além do estabelecido no item 4.2.1.b, a Credenciada deverá manter rede de estabelecimentos conveniados nas regiões discriminadas, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, em conformidade com os quadros demonstrativos:

Estabelecimento de rua em São Paulo capital e sua região metropolitana	
Região	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Norte	100
Sul	200
Oeste	120
Leste	90
Centro	80

Estabelecimento em shopping centers em São Paulo capital	
Região	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Norte	100
Sul	200
Oeste	120

Leste	90
Centro	80

Estabelecimentos nas demais localidades do estado de São Paulo	
Região	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados
Araraquara e seus municípios	100
Bauru e seus municípios	150
Campinas e seus municípios	400
Marília e seus municípios	100
São José dos Campos e seus municípios	150
São José do Rio Preto e seus municípios	100
Região de Santos e seus municípios	150
Região de Sorocaba e seus municípios	150
Região de Presidente Prudente e seus municípios	100
Região de Ribeirão Preto e seus municípios	250

d) A credenciada deverá possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como Ifood, Rappi, etc.

4.2.2 Rede credenciada do Vale-Alimentação:

a) A rede credenciada do vale-alimentação deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de alimentícios 'in natura', tais como, mas não exclusivamente, supermercados, hipermercados, minimercados, açougues, quitandas, hortifrúteis e atacadistas, desde que atendam aos padrões previstos no Programa de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

b) Deverão ser assegurados ao menos 10 (dez) redes distintas de estabelecimentos conveniados e ativos dos quais, 2 (duas) redes distintas de hipermercados e 3 redes distintas (três) de supermercados, com abrangência de atendimento em cada uma das regiões da cidade de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), bem como no conjunto de municípios da região metropolitana de São Paulo.

c) Deverão ser assegurados ao menos 3 (três) estabelecimentos conveniados e ativos para pedidos e pagamento por meio de sites e /ou aplicativos com abrangência de atendimento em cada uma das regiões da cidade de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), bem como no conjunto de municípios da região metropolitana de São Paulo.

4.3. Acompanhamento e relatórios:

a) Disponibilização de sistema informatizado de gestão da execução contratual, com acesso pela ARSESP, contendo:

- Lista atualizada de beneficiários e status de recarga;

- Extratos de uso individual e agregados;
- Relatórios mensais de desempenho contratual e movimentação financeira;
- Funcionalidade de exportação dos dados em formato aberto (.csv, .xls ou similar).

4.4. Atendimento e suporte:

a) Canal de atendimento específico para a ARSESP, disponível por telefone e e-mail, com tempo de resposta máximo de 48 horas úteis;

b) Canal de atendimento aos beneficiários, com serviços de comunicação, entre outros, de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão e senha. O funcionamento da central será de 24h (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com custo de uma ligação local para capitais e regiões metropolitanas e para demais localidades custo zero através de linha telefônica 0800.

5. Levantamento de Mercado

Os dados históricos da ARSESP e a observação de contratações similares em outras entidades públicas indicam que o mercado de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação por meio de cartão eletrônico/digital tem praticado, de forma consolidada, taxa de administração igual a 0%.

As contratações atualmente vigentes na ARSESP já contemplam essa condição, com taxa nula de administração, sem ônus adicional para a Administração. Essa mesma prática foi verificada nos últimos processo licitatórios, envolvendo empresas como Alelo, Ticket, iFood Benefícios e VR, conforme pesquisa realizada nos Processo SEI nº 133.00001244/2023-71 e 133.00000108/2023-64.

Foi ainda realizada pesquisa de contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que apresentaram os valores conforme tabela a seguir, demonstrando que as operadoras não impõem taxas adicionais:

OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Vale Alimentação	USP	Green Card	0%
Vale Alimentação	USP	UP Brasil	0%
Vale Alimentação	USP	VB Serviços	0%
Vale Alimentação	USP	VR Benefícios	0%
Vale Alimentação e Refeição	FAPESP	Ticket Serviços	0%
Vale Alimentação e Refeição	FAPESP	Verocheque	0%
Vale Refeição	Casa Civil	Verocheque	0%
Vale Refeição	SGGD	BIQ Benefícios	0%
Vale Refeição	SGGD	Green Card	0%
Vale Refeição	SGGD	Le Card	0%
Vale Refeição	SGGD	Personal Net	0%

Vale Refeição	SGGD	Pluxee	0%
Vale Refeição	SGGD	Ticket	0%
Vale Refeição	SGGD	Up Brasil	0%
Vale Refeição	SGGD	Verocheque	0%
Vale Refeição	SGGD	Vólus	0%

Tal padrão de mercado encontra respaldo normativo no art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, que veda expressamente a exigência ou aceitação de deságio, contrapartida, bônus ou qualquer forma de retorno financeiro vinculado à contratação de benefícios alimentares concedidos ao trabalhador, tanto pela Administração Pública quanto pela iniciativa privada. Essa vedação tem efeito direto sobre o modelo de precificação, consolidando a gratuidade do serviço para a contratante pública.

Ao analisar as formas possíveis de contratação diante da taxa de administração nula em contratações similares, detectou-se que:

A contratação por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços** não se mostra a solução mais adequada ao caso concreto. Isso porque a utilização de ata existente depende da compatibilidade entre as condições previamente registradas e as necessidades específicas da ARSESP, especialmente quanto à capilaridade da rede credenciada na região de localização do órgão e do público beneficiário. Tal limitação pode comprometer a aderência da solução às diretrizes institucionais e gerar risco de insatisfação dos servidores e empregados públicos beneficiários.

A alternativa de **contratação por pregão eletrônico** também apresenta limitações relevantes. Nas contratações analisadas, verificou-se a recorrência de taxa de administração igual a zero, o que pode resultar em desempate automático pelo sistema, sem que sejam considerados critérios qualitativos relacionados à amplitude e adequação da rede credenciada. Nessas condições, há risco de seleção de operadora com rede insuficiente para atender satisfatoriamente os beneficiários da ARSESP. Além disso, a contratação de fornecedor único reduz a liberdade de escolha dos usuários e amplia os riscos operacionais decorrentes da concentração contratual.

A **contratação direta por inexigibilidade de licitação** não se aplica ao presente caso, tendo em vista a existência de pluralidade de empresas aptas à prestação do serviço, o que afasta a caracterização de inviabilidade de competição.

Por sua vez, o **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite a contratação paralela e não excludente de múltiplas operadoras, ampliando a capilaridade da rede credenciada e garantindo maior liberdade de escolha aos beneficiários. Ademais, reduz riscos operacionais associados à concentração contratual em um único fornecedor e possibilita maior aderência da solução às necessidades institucionais da ARSESP.

A indicação, portanto, é de que o credenciamento reflita esse cenário consolidado, requisitando-se taxa de administração nula a ser aplicada sobre o valor mensal dos benefícios.

A Lei 14.133/2021 elenca, em seu artigo 79, as hipóteses para contratação na modalidade de credenciamento:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Diante desse cenário, torna-se necessária nova contratação na modalidade de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços prestados por diversos interessados que preenchem os requisitos definidos pela Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação na modalidade de credenciamento já vem sendo adotada com êxito por outros órgãos do Estado, como a Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, Universidade de São Paulo - USP e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, demonstrando a viabilidade jurídica e operacional.

Esse levantamento corrobora a viabilidade técnica e econômica da adoção da modalidade de credenciamento, respeitando o equilíbrio entre qualidade na prestação do serviço e custo-benefício à Administração.

Os documentos que corroboram a pesquisa serão anexados ao processo, subsidiando a definição do valor estimado da contratação e dos critérios de julgamento do edital.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **vale-alimentação** e **vale-refeição**, por meio de cartões eletrônicos/digitais com chip e senha individual, com recargas mensais realizadas pela credenciada, por servidor e por serviço, em lista a ser previamente disponibilizada pela ARSESP.

As empresas credenciadas serão responsáveis por emitir, distribuir e ativar os cartões, realizar a recarga mensal de forma automatizada, prestar suporte técnico e administrativo à ARSESP e aos beneficiários, além de habilitar ampla rede de estabelecimentos comerciais para aceitação dos cartões, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Os recursos do vale-refeição deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de refeições prontas e os recursos do vale-alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, conforme exigências legais e diretrizes normativas do referido programa.

A credenciada deverá realizar mensalmente a atualização da base de beneficiários, conforme lista encaminhada pela área de Recursos Humanos da ARSESP, refletindo admissões, desligamentos, afastamentos e substituições, de modo tempestivo e preciso. A recarga será proporcional ao número efetivo de beneficiários a cada ciclo mensal, para cada benefício.

Espera-se que a solução contratada atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) A empresa Credenciada deverá emitir e fornecer cartões de vale-refeição eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de refeições prontas para consumo em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;
- b) A empresa Credenciada deverá emitir e fornecer cartões de vale-alimentação eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;
- c) A empresa credenciada deve atender a todos os requisitos listados no Estudo Técnico Preliminar, em especial, o item 4. Descrição dos Requisitos da Contratação, o Termo de Referência e o Edital;
- d) Taxa de administração igual a 0%;
- e) Conformidade integral com os normativos do PAT e com a legislação federal aplicável;
- f) Submissão à fiscalização contratual exercida pela ARSESP, inclusive com cláusula de penalização em caso de descumprimento dos níveis de serviço pactuados.
- g) Vedação à concessão, por parte da credenciada, de bonificação, agenciamento, deságio ou retorno financeiro direto ou indireto para a contratante, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.442/2022;

A solução técnica pretendida encontra-se alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e valorização do servidor público, contribuindo para a promoção da saúde e segurança alimentar dos servidores e estagiários da ARSESP. Além disso, reduz encargos administrativos internos e assegura aderência às diretrizes do PAT e à legislação federal vigente sobre o tema.

Gestão operacional e prazos:

- a) A emissão e entrega dos cartões físicos aos beneficiários, sempre que houver inclusão de beneficiário ou de substituição de cartão, bem como reemissão e entrega de senhas deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da ARSESP, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), em caso de substituição;
- b) Após a assinatura do contrato, a Credenciada deverá emitir, confeccionar e entregar os primeiros cartões na sede da contratante, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pela ARSESP.
- c) Os cartões deverão ser entregues, gratuitamente, em envelopes individuais, lacrados, na Gerência de Recursos Humanos da ARSESP, situada na R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 05411-902, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h.
- d) Os cartões serão oferecidos de forma gratuita com rastreamento da solicitação, inclusive em casos de perda, roubo, furto, extravio ou qualquer tipo de defeito, obedecendo aos prazos, sem qualquer ônus ou custo adicional de entrega ou confecção, à ARSESP ou ao beneficiário;
- e) A Credenciada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- operações de cadastro;
- emissão e cancelamento de cartões;
- emissão e cancelamento de pedidos;
- consulta de saldos e extratos;
- consulta de notas fiscais;
- emissão de relatórios;
- estorno de valores, parciais ou integrais;
- Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- Acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;

f) A Credenciada deve possuir sistema de recarga mensal automatizada, com base em listagens fornecidas pela área de Recursos Humanos da ARSESP, assegurando que o crédito ocorra até as 8h00 do último dia útil do mês ou conforme cronograma definido.

g) A Credenciada deverá permitir o estorno de valores disponibilizados nos cartões dos beneficiários, em situações justificadas solicitadas pela contratante.

h) A Credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços, para os beneficiários dos cartões:

- consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- controle de saldo e utilização por meio da internet ou similar e “app mobile” com senha numérica pessoal e intransferível.
- comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, pela internet ou através de central telefônica, com possibilidade de bloqueio do cartão;
- solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

Procedimentos de Escolha Pelos Servidores

A escolha da rede credenciada para utilização dos vale-refeição e vale-alimentação será de livre escolha dos servidores e estagiários. Todas as redes credenciadas terão igual oportunidade de apresentar seus serviços, benefícios e diferenciais, permitindo que os usuários avaliem qual opção melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

Considerando que os beneficiários poderão selecionar livremente a rede responsável pelo gerenciamento de seus benefícios — inclusive com a possibilidade de requerer portabilidade — caberá à ARSESP consultá-los periodicamente. Tal consulta ocorrerá anualmente, no período que antecede a data de aniversário do contrato (durante as providências de prorrogação contratual), reforçando a todos os servidores e estagiários a possibilidade de migração de rede.

Os materiais de divulgação mencionados deverão ser enviados ao e-mail rharsesp@sp.gov.br, podendo ser apresentados desde a publicação do edital, juntamente com os documentos exigidos, até 2 (dois) dias úteis após a homologação do credenciamento.

Sustentabilidade

A empresa credenciada deverá cumprir as normas municipais sobre gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com órgãos ambientais.

Tendo em vista que os serviços serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da Contratação

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

A Dispensa da garantia se dá por suas características e pela praxe de mercado. A natureza do serviço a ser contratado, qual seja, prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, se trata de um serviço comum, usual no mercado, além de o pagamento referente a prestação dos serviços ser mensal e não de maneira única.

Propõe-se ainda que o novo contrato tenha vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis até a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa é de fornecimento de até 450 cartões de vale-alimentação e até 450 cartões vale-refeição por mês, abrangendo o universo total de servidores públicos e estagiários elegíveis ao benefício no âmbito da ARSESP.

O quantitativo de cartões que serão recarregados é estimado, podendo variar em função da quantidade de servidores e estagiários contratados e dispensados no período e dos procuradores da Procuradoria Geral do Estado alocados na Agência.

A empresa credenciada deverá realizar a recarga dos cartões com base em listagens atualizadas mensalmente pela área de Recursos Humanos da ARSESP, refletindo admissões, desligamentos, afastamentos e demais alterações funcionais efetivamente ocorridas no período. O pagamento será proporcional ao número de cartões efetivamente recarregados em cada ciclo mensal, conforme previsto contratualmente.

Esse modelo assegura flexibilidade operacional, controle orçamentário e compatibilidade entre o valor estimado e a execução real do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 83.022.030,00

A estimativa do valor da contratação tem por base o fornecimento mensal de 450 cartões de vale-alimentação, com crédito individual estimado em R\$1.572,51 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e 450 cartões de vale-refeição, com crédito individual de R\$1.502,38 (um mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos). Assim, a despesa mensal total aproximada é de R\$ 1.383.700,50 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais e cinquenta centavos). Considerando a vigência de 60 meses, o valor global estimado da contratação é de R\$ 83.022.030,00 (oitenta e três milhões, vinte e dois mil e trinta reais), podendo ser ajustado em razão de futura atualização do valor unitário do benefício.

A ARSESP poderá, a seu exclusivo critério, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, havendo prévia reserva de recursos orçamentários e observada a legislação aplicável, reajustar o valor dos créditos individuais de vale-alimentação e/ou vale-refeição a serem disponibilizados.

O quantitativo de cartões que serão recarregados é estimativo, podendo variar em função da quantidade de servidores e estagiários contratados e dispensados no período e dos procuradores da Procuradoria Geral do Estado alocados na Agência.

A remuneração da rede credenciada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos beneficiários da contratante. A expectativa de custo para a Administração restringe-se exclusivamente ao valor creditado aos beneficiários ativos, não havendo previsão de taxa de administração ou encargos operacionais repassados à contratante. Essa condição decorre de dois fundamentos objetivos e complementares elencados abaixo:

Prática consolidada no mercado: em processos licitatórios recentes realizados por órgãos públicos, inclusive pela própria ARSESP, constatou-se que as empresas do setor vêm praticando taxa de administração igual a 0%, sem oneração adicional para a Administração;

Vedação legal expressa à taxa negativa: nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, é proibida a aceitação de propostas que envolvam deságio, contrapartida, bônus, desconto ou qualquer forma de retorno financeiro vinculada à contratação de benefícios alimentares. A norma reforça o caráter pré-pago, direto e integral do valor a ser creditado ao beneficiário, vedando a exigência de remuneração indireta ou encoberta por parte da credenciada.

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, vindo a ser remunerado conforme a prestação dos serviços, ou seja, de acordo com o quantitativo apurado na medição mensal, portanto, não sendo assegurado à credenciada, quantidade mínima de fornecimento mensal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Recomenda-se o parcelamento da solução pretendida, considerando a possibilidade de escolha de diferentes fornecedores, pelos colaboradores, de diferentes cartões de vale-alimentação e vale-refeição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação. O objeto em questão — fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação por meio de cartão eletrônico — é autônomo e não depende de outras contratações para sua eficácia operacional, tampouco está vinculado tecnicamente à execução de qualquer outro contrato vigente da ARSESP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da ARSESP, integrando o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Vale-alimentação

- I) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 34;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 392701-44/2026.

Vale-refeição

- I) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 31
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE 3 de 21
- V) Identificador da Futura Contratação: 392701-47/2026

Trata-se de ação prevista no eixo de valorização de pessoal, dentro das diretrizes de gestão de pessoas, com previsão orçamentária e aderência à continuidade de fornecimento de benefício ao servidor da ARSESP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá a ampliação do quantitativo estabelecido atualmente em contrato dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, a fim de contemplar o número de servidores previstos pela nova reestruturação do quadro funcional e realização de concurso público, promovendo equidade no tratamento dos colaboradores, incentivo à valorização profissional e melhoria nas condições de trabalho.

A contratação visa garantir a regularidade, eficiência e segurança na concessão dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição aos servidores e estagiários da ARSESP, por meio de solução digital, com ampla aceitação e controle automatizado. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Promoção da saúde e segurança alimentar dos servidores públicos e estagiários, por meio da aquisição de alimentos in natura e de refeições prontas, conforme diretrizes do PAT;
- Valorização funcional e fortalecimento do clima organizacional, com impacto positivo na motivação e produtividade;
- Modernização da gestão de pessoas, com uso de tecnologia, rastreabilidade de informações e acesso facilitado aos beneficiários;

- Redução de custos operacionais, em comparação a modelos físicos como cestas básicas;
- Aprimoramento do controle administrativo, com relatórios automatizados e acompanhamento da execução via plataforma digital;
- Redução de impacto ambiental, com eliminação de transporte, armazenamento e descarte de embalagens;
- Aderência plena ao marco legal vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 14.442/2022.

13. Providências a serem Adotadas

Após a finalização e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as seguintes providências para prosseguimento da contratação:

- Elaboração do Termo de Referência, com base nas especificações aqui descritas;
- Elaboração do documento de formalização de pesquisa de preços;
- Elaboração e anexação da Matriz de Riscos;
- Análise jurídica da minuta do edital e seus anexos;
- Publicação do edital de credenciamento e acompanhamento das fases subsequentes.

Uma vez que o credenciamento possibilitará a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, deverá ainda haver controle individualizado para a execução de cada empresa a ser contratada, a ser realizado pelo gestor dos contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação em questão. O fornecimento por meio de cartões eletrônicos/digitais, em substituição a formatos físicos como cestas básicas, inclusive contribui para a redução de resíduos sólidos, transporte e logística, favorecendo práticas sustentáveis e alinhadas às políticas ambientais públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir da narrativa contida neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades aqui elencadas, bem como os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO nos termos propostos, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade, sendo, portanto, a melhor solução para o atendimento da demanda da ARSESP.

Declaramos, por fim, que este documento, cumpre, portanto, a etapa preliminar de processo licitatório em conformidade com os termos do Artigo 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GHISELA MARTINS FRITSCHI

Gerente de Recursos Humanos



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 18:51:08.